



## OFÍCIO CRE – CRESS GOIÁS 19ª REGIÃO Nº 54/2017

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

A categoria de Assistentes Sociais  
Residentes ou atuam nos municípios do Estado de Goiás – exceto Goiânia

**Assunto:** Orientações Eleições – Voto Correspondência

O Conselho Regional de Serviço Social, gestão CRESS Goiás “Resistência, ética e ação: a luta continua”, triênio 2014-2017, por meio da Comissão Regional Eleitoral (CRE), socializa algumas informações relacionadas às Eleições em Goiás. Assim, solicita à vossa senhoria a observância no que se segue:

- 1) O CRESS Goiás optou pelo Sistema Eleitoral Misto – voto por correspondência e presencial (urna de lona), no dia 17 de março de 2017, até às 18h, último prazo para chegada do voto por correspondência. (Art. 20, §1º, CE, CFESS, 2013).
- 2) Conforme o Art. 4º, Código Eleitoral, são eleitores todos/as Assistentes Sociais que:
  - I. Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;
  - II. Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

§1º. O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível.

3) Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos, sendo todos considerados para efeito de quórum, (CE, Art. 82, CFESS, 2013).

§1º. Considera-se voto válido aquele que contiver claramente a opção do/a votante por uma das chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS ou Seccionais, quando houver.

§2º. Considera-se voto em branco aquele que não contiver manifestação do/a assistente social eleitor/a.

§3º. No caso do/a eleitor anular o seu voto em uma ou duas das entidades concorrentes (CFESS, CRESS e Seccionais) o voto será considerado válido em relação àquela que contiver a sua manifestação de voto.

§4º. Serão nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral, que comprometam a intenção do voto do eleitor.
- IV. Contiverem votos em mais de uma chapa para a mesma entidade;
- V. Contiverem quaisquer indícios de irregularidades.

Neste sentido, ao receber a correspondência do Processo Eleitoral, por meio do CRESS Goiás, com as orientações devidas como exercer seu voto, no envelope lacrado estará incluído um envelope com porte pago com a cédula dentro; Depois de registrar seu voto, incluir a cédula no envelope do porte pago e entregar na agência mais próxima de seu endereço, com antecedência à data 17/03/2017,



para chegada ao CRESS Goiás, assim, o seu voto seja computado e garantido.

Desde já agradecemos pela atenção e compromisso com a profissão de Serviço Social.

Atenciosamente,

Elizângela da Conceição Ribeiro  
**Assistente Social Social CRESS GO 3576**  
**Presidente da Comissão Regional Eleitoral**